DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei Federal nº 13.019/2014

A presente justificativa fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Presidente Venceslau, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelos motivos abaixo expostos:

1.

2. Atuação exclusiva e continuada da entidade

A APAE de Presidente Venceslau é instituição tradicional e amplamente reconhecida na prestação de serviços especializados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, possuindo experiência consolidada, estrutura física adequada, equipe técnica especializada e atuação contínua há décadas na região.

2. Finalidade específica e relevante interesse público

O objeto da parceria visa assegurar a continuidade dos atendimentos especializados destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla do Município, garantindo a efetivação de direitos fundamentais e o atendimento às políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde e educação, evidenciando relevante interesse público e social.

3.

4. Inexistência de outras organizações aptas à execução do objeto

Não há, no âmbito municipal ou regional, outras organizações da sociedade civil que possuam capacidade técnica, estrutura operacional e histórico de atuação equivalentes para execução dos serviços pretendidos, circunstância que demonstra a inviabilidade de competição e reforça a necessidade da parceria com a entidade mencionada.

4.

5. Economicidade e eficiência administrativa

A escolha da APAE de Presidente Venceslau também observa os princípios da economicidade e eficiência administrativa, considerando tratar-se da unidade mais próxima do Município, circunstância que reduz significativamente os custos com transporte e deslocamento dos usuários, além de facilitar o acesso contínuo e adequado aos serviços ofertados. Tal condição proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na prestação do atendimento especializado.

Previsão legal

A dispensa de chamamento público encontra amparo no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 30. É dispensável a realização de chamamento público nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos seguintes casos:

(...)

VI – nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa de chamamento público, tendo em vista a singularidade do objeto, a inexistência de competição viável, o relevante interesse público envolvido e a necessidade de continuidade dos serviços prestados à população do Município.

Marabá Paulista/SP, data da assinatura Digital

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal

.....